



**PROPOSTA N.º 27. Concessão de participações financeiras às Freguesias e Uniões de Freguesias. Orçamento Participativo.**

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito.

A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Por sua vez, a alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.

Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea cc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniões de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

I - Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das comparticipações financeiras às Freguesias e Uniões de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma, nos termos e para efeitos do disposto na alínea h) da cláusula 3.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências outorgado entre o Município de Barcelos e as Freguesias/União de Freguesias;

II - Que após a aprovação da presente proposta, o pagamento das comparticipações financeiras, seja precedido de inspeção realizada para o efeito, por trabalhadores habilitados do Município de Barcelos e apresentação de comprovativos da realização das despesas.

Barcelos, 10 de abril de 2024.

✓ O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
*Mário Constantino Lopes*  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 15/04/2024*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar.*

**PROJETOS VENCEDORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2023 A DELEGAR EXECUÇÃO NAS JUNTAS DE FREGUESIA**

FREGUESIA	Projeto vencedor do Orçamento Participativo	Tema	Valor
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E FONTE COBERTA	Projeto nº 7 AUDITÓRIO CULTURAL - BORDADO DO CRIVO	CULTURA	100 000,00
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITOS (SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO) E COUTO	Projeto nº 25 SKATEPARK DO COUTO	DESPORTO	100 000,00